



Autorização de Viagem Nacional

Observações:

- Preenchimento obrigatório somente pelos responsáveis;
- É imprescindível que esta autorização seja impressa e entregue no check-in da temporada;
- Arquivo editável para ser preenchido **digitalmente**;
- Não aceitaremos fichas preenchidas à mão;
- Ao imprimir este documento, desconsidere a primeira página.





Autorização de Viagem Nacional para Crianças

Válido até ____/____/____

Eu, (nome completo responsável)

_____, portador(a) do documento

nº _____, expedido pelo órgão

_____, data de expedição ____/____/____, residente na

cidade de _____, UF _____, telefone () _____, na

qualidade de _____ (pai, mãe ou responsável), autorizo que a criança

(nome completo) _____,

nascido(a) em ____/____/____, natural de _____, passaporte/RG nº

_____, expedido(a) pelo (nome do órgão)

_____, data da expedição ____/____/____, viaje de ônibus

com a empresa TopRio, acompanhada por monitores para o destino

ACAMPAMENTO RANCHO SANTA MÔNICA, portador do CNPJ 27.795.657.0001/49,

localizado em RJ 116 KM 53 - Boca do Mato, Cachoeiras de Macacu.

Data ____/____/____ _____

Assinatura da mãe, pai ou responsável

Este documento não implica a entrega da criança para finalidade diversa da viagem mencionada.

Fundamentação legal

Lei 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança estiver acompanhada:

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.